



REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão _____

Para parecer até _____

O Presidente.

Baixa referência

Baixa comunicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

A SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

92 / 11 / 30

O Presidente.

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

1957

Nossa referência

Ponta Delgada,

pº pp

1992-11-26

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 15/92 -
REVOGAÇÃO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS N.ºS.
3/92/A, DE 11 DE FEVEREIRO, 15/92/A, DE 31 DE JULHO, 16/92/A, DE 5
DE AGOSTO, E 24/92/A, DE 24 DE OUTUBRO, 3/96/A, DE 9 DE JANEIRO
- DIFICULDADES FINANCEIRAS

Com pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão,
encarregue-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V.
Exº a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em
epígrafe, aprovada em Conselho do Governo, realizado em 20 de
Novembro corrente, na Horta.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título Proposta Dec. Leg. Regional

Ass. Decreto Legislativo Regional de 3/92 de 11/02/92/A

de 3/07, 16/92/A de 5/08 - 24/92/A de 24/09 - 3/96/A de

09/01 - Dificuldades financeiras de 92/11/30

Entrada n.º 35/92 Arquivo n.º 102

O Responsável
Anexo, o mencionado
JGM

LEGISLAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL

RUI NINA DA SILVA LOPEZ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2456 Proc. N.º 102

Data 92/11/30



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

(b)

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Submeteu - u à

*Assembleia Legislativa com carácter de urgência e
dispensa de exame em Comissão*

*A Região Autónoma dos Açores enfrenta graves dificuldades financeiras,
decorrentes da quebra de receitas que resultou da profunda mudança
verificada na conjuntura internacional, numa perspectiva de distenção e
de paz.*

25/11/92

Nestas circunstâncias, é absolutamente indispensável concentrar a aplicação dos recursos existentes no cumprimento estrito das obrigações fundamentais, deixando cair veleidades de ir para além delas, em termos que se traduzem em puro despismo.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

São revogados os Decretos Legislativos Regionais nºs 3/92/A, de 11 de Fevereiro, 15/92/A, de 31 de Julho, 16/92/A, de 5 de Agosto, e 24/92/A, de 24 de Outubro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2

GOVERNO REGIONAL

(a)

(b)

Artigo 2º

É também revogado o Decreto Legislativo Regional nº 3/86/A, de 9 de Janeiro.

Artigo 3º

Ficam ressalvados os efeitos produzidos pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/92/A, de 31 de Julho, até 31 de Dezembro de 1992.

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Novembro de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

GUALTER JOSÉ ANDRADE FURTADO